



TC 019.225/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Vera Lucia Magalhaes Reis Albok (CPF 760.056.668-00) e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 83/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba (CNPJ 67.652.149/0001-26), presidido à época por Vera Lucia Magalhaes Reis Albok (CPF 760.056.668-00), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 19-29), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o convênio 83/99 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, no valor de R\$ 39.744,00, para realização de cursos de formação para 368 pessoas nas atividades de informática, preparação de *drinks*, língua espanhola para hotelaria e artesanato, com vigência estabelecida para o período de 23/9/1999 a 23/9/2000 (peça 2, p. 12-19). Os recursos foram transferidos pela Sert/SP ao conveniente em duas parcelas: R\$ 15.897,60 e R\$ 23.846,40, creditados respectivamente em 8/10/1999 e 7/12/1999, por meio dos cheques 1287 e 1430 (peça 2, p. 29-34).

4. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4).

5. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 3). No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do convênio 83/99, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba (peça 2, p. 12-19), conforme o Relatório de Análise de Tomada de



Contas Especial (peça 2, p. 59-91) e o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 120-131), concluindo-se pela irregularidade na aplicação dos recursos repassados.

6. Após a análise dos aspectos financeiros e físicos relativos à execução do convênio, a Comissão de Tomadas de Contas Especial concluiu pela inexecução total do objeto, em decorrência da não comprovação com documentos hábeis da realização integral e regular das despesas com as ações de qualificação profissional contratadas e pagas.

7. Ao final, a CTCE apurou dano ao erário de R\$ 39.744,00, correspondentes aos recursos repassados pela Sert/SP à entidade executora descontados R\$ 2.700,00 recolhidos à Previdência Social (peça 3, p. 124), arrolando como responsáveis solidários: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (entidade executora), Vera Lucia Magalhaes Reis Albok (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP), e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

8. Em 3/7/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 449/2014 e o Certificado de Auditoria 449/2014 (peça 3, p. 176-183), concluindo no mesmo sentido que a CTCE. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 449/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 183).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 188).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de TCE. A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 47):

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012029/2006-83 comporão o Anexo I – “Documentos Auxiliares” e preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, propõem-se diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao Processo 46219.012029/2006-83 - Tomada de Contas Especial, de que trata o convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e o Convênio Sert/Sine 83/99 (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba), seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das irregularidades apontadas nos autos.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Antonio Carlos Merlim

AUFC